



CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

PROJETO N.º _____

PROJETO DE LEI N.º 043/2007.

AUTOR: PODER EXECUTIVO.

ASSUNTO: "CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA - (COMPED) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Apresentado em 12 de abril de 2007
Rejeitado em _____ de _____ de _____
Aprovado em 19 de abril de 2007

do o autógrafo em 19 de abril de 2007
Sanção sob protocolo em 19 de abril de 2007, pelo ofício n.º 045/07
ado em _____ de _____ de _____
jado em _____ de _____ de _____
rcial em _____ de _____ de _____
otal em _____ de _____ de _____
do em _____ de _____ de _____
ção n.º _____ de _____ de _____
do em 03 de maio de 2007 no Def. 1.521

n.º 1.532/2007.

Secretaria, Japeri _____ de _____ de _____



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Japeri
PODER LEGISLATIVO

LEI N° /2007.

“Cria o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência - COMPED e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL A SEGUINTE

L E I:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMPED – Órgão Normativo, Consultivo e Deliberativo para a inclusão e integração da pessoa com deficiência.

§ 1º - O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência ficará vinculado à Secretaria Municipal de Ação Social.

Art. 2º - Para efeitos deste Decreto, considera-se:

I - deficiência - toda perda ou anormalidade de uma estrutura ou função psicológica, fisiológica ou anatômica que gere incapacidade para o desempenho de atividade, dentro do padrão considerado normal para o ser humano;

II - deficiência permanente - aquela que ocorreu ou se estabilizou durante um período de tempo suficiente para não permitir recuperação ou ter probabilidade de que se altere, apesar de novos tratamentos;

III - incapacidade - uma redução efetiva e acentuada da capacidade de integração social, com necessidade de equipamentos, adaptações, meios ou recursos especiais para que as pessoas com deficiência possam receber ou transmitir informações necessárias ao seu bem-estar pessoal e ao desempenho de função ou atividade a ser exercida.

Art. 3º - É considerada pessoa com deficiência a que se enquadra nas seguintes categorias:

I - deficiência física - alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;

II - deficiência auditiva - perda parcial ou total das possibilidades auditivas sonoras, variando de graus e níveis na forma seguinte:

- a) de 25 a 40 decibéis (db) - surdez leve;
- b) de 41 a 55 db - surdez moderada;
- c) de 56 a 70 db - surdez acentuada;
- d) de 71 a 90 db - surdez severa;
- e) acima de 91 db - surdez profunda;
- f) anacusia.

III - deficiência visual - acuidade visual igual ou menor que 20/200 no melhor olho, após a melhor correção, ou campo visual inferior a 20° (tabela de Snellen), ou ocorrência simultânea de ambas as situações;

IV - deficiência mental - funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como:

- a) comunicação;
- b) cuidado pessoal;
- c) habilidades sociais;
- d) utilização da comunidade;
- e) saúde e segurança;
- f) habilidades acadêmicas;
- g) lazer;
- h) trabalho;

V - deficiência múltipla - associação de duas ou mais deficiências;

VI – E outras deficiências, segundo classificação da Organização Mundial de Saúde (1990).

Art. 4º - O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência tem por finalidade:

§ 1º - Assegurar, garantir, manter, promover, assistir os direitos de cidadania da pessoa com deficiência assegurados na Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, e demais Leis mantendo permanente articulação com os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário.

Art. 5º - O COMPED terá as seguintes atribuições:

I - Elaborar o seu regimento interno e aprová-lo em assembléia Extraordinária convocada para este fim;

- I. Representar junto aos órgãos públicos municipais de Japeri as pessoas com deficiência;
- II. Propor ações na política da pessoa com deficiência, visando projetos de interesse dos deficientes físicos, sensoriais e/ ou mental – de origem congênita ou não, sempre com o apoio da Secretaria Municipal de ação Social, em articulação com as demais secretarias municipais.

Parágrafo único – a existência do COMPED não implica em prejuízo do direito pessoal de qualquer pessoa com deficiência em reivindicar seus direitos.

- III. Acompanhar a execução, pela administração pública municipal, dos planos, programas e projetos voltados para a pessoa com deficiência;
- IV. Articular e promover a integração das entidades governamentais e não governamentais, com atuação vinculada às pessoas com deficiência no município visando à consecução de seus objetivos;
- V. Encaminhar e acompanhar junto aos órgãos competentes denúncias de todas as formas de negligência, omissão, discriminação, exclusão e violência contra a pessoa com deficiência;
- VI. Promover e incentivar a divulgação e o debate das questões concernente às pessoas com deficiência, visando à articulação e a organização da rede de atendimento do município;

Promover a criação de entidades representativas de pessoas com deficiência ou organizá-las de forma a facilitar-lhes a representação junto a eles.

Art. 6º - O COMPED será constituído por 16 membros efetivos e respectivos suplentes, sendo 08 (oito) representantes governamentais indicados pelo Poder Executivo e 08 (oito) representantes não - governamentais, podendo fazer parte membros da sociedade civil, escolhidos em fórum próprio, através de eleição, a saber:

§ 1º - Entidade não governamental, brasileira, com atuação no município de Japeri, legalmente constituída que tenha, no mínimo 02 (dois) anos de existência, podendo ser comprovado este tempo de existência através da ata de fundação ou registro em cartório e que tenha como objetivo institucional o atendimento direto, o estudo, pesquisa, a promoção e a defesa dos direitos da pessoa com deficiência.

§ 2º - Poderão ser admitidos no conselho, novas áreas de deficiência desde que:

a) Se enquadrem, no critério do conselho mundial de medicina e estejam em fase de pesquisas.

§ 3º - As entidades eleitas terão mandato de três anos, podendo ser reconduzidas por igual período.

§4º - A assembléia geral será convocada pelas entidades civis que integram e inscritas no Conselho Municipal para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência por meio de edital, publicado no Diário Oficial do Município, quarenta e cinco dias antes da eleição.

§5º - As entidades não – governamentais poderão substituir seus representantes titulares ou suplentes, comunicando o fato, por escrito, à presidência do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência.

§ 6º - Os representantes dos órgãos governamentais serão indicados para compor o conselho, não devendo ultrapassar o número de 02 (dois) representantes por órgão público. Cada membro efetivo do conselho terá 01 (um) suplente do mesmo órgão que ele representa;

§ 7º Todos os membros efetivos e suplentes serão nomeados pelo chefe do executivo municipal.

Art. 7º - A participação no COMPED não será remunerada, sendo considerada de relevante interesse municipal e social;

Art. 8º - O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMPED elegerá, dentre seus membros efetivos, uma diretoria paritária, por votação, com voto aberto e maioria simples, 01 (um) presidente, 01 (um) vice presidente.

Parágrafo Único. O presidente e vice presidente do Conselho terão 01 (um) mandato de 02 (dois) anos, admitido uma única recondução por igual período.

Art. 9º O representante da Secretaria Municipal de Ação Social desempenhará as funções de Secretário Executivo do Conselho.

Art. 10 - O Poder Público indicará um local para o funcionamento do conselho, podendo receber ajuda material ou logística de pessoas física e jurídicas, públicas ou privadas;

Art. 11 - As entidades não governamentais serão convidadas pelo COMPED em um prazo de 30 dias para cadastramento no conselho, segundo os critérios do artigo 4º.

I – As entidades não-governamentais uma vez convocada estarão se apresentando e comprovando, por meios legais, o atendimento a pessoas com deficiência.

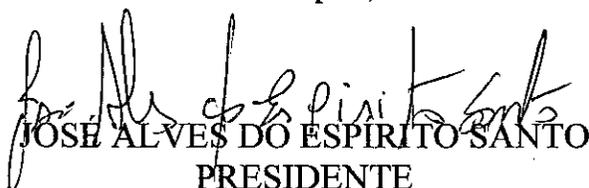
Art. 12 - O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, quando convocados pelo seu Presidente ou por solicitação da maioria simples (metade mais um) de seus membros, mediante manifestação escrita, com antecedência mínima de 24 horas.

Art. 13 - O Conselho deliberará por maioria de votos dos Conselheiros presentes, e suas deliberações terão a forma de resolução, dando-se conhecimento às partes interessadas, na forma prevista em seu regimento.

Art. 14 - No prazo de 120 (cento e vinte) dias, a partir de sua instalação. O Conselho elaborará seu regimento interno que deverá ser publicado no Diário Oficial do Município.

Art. 15 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Japeri, 19 de Abril de 2007.


JOSÉ ALVES DO ESPÍRITO SANTO
PRESIDENTE



Japeri

• Quinta-feira, 03 de Maio de 2007

• Ano VII - Nº 1.521

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Japeri, 26 de Abril de 2007.

BRUNO SILVA DOS SANTOS

Prefeito

LEI Nº 1.136/2007.

DE 11 DE ABRIL DE 2007

(“Omitida do DOJ nº 1.520, do dia 02 de Maio de 2007”)

“Cria o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência - COMPED e dá outras providências”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI** por seus Representantes aprovou, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso das atribuições que me foram concedidas pela Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência - COMPED - Órgão Normativo, Consultivo e Deliberativo para a inclusão e integração da pessoa com deficiência.

§ 1º - O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência ficará vinculado à Secretaria Municipal de Ação Social.

Art. 2º - Para efeitos deste Decreto, considera-se:

I - deficiência - toda perda ou anormalidade de uma estrutura ou função psicológica, fisiológica ou anatômica que gere incapacidade para o desempenho de atividade, dentro do padrão considerado normal para o ser humano;

II - deficiência permanente - aquela que ocorreu ou se estabilizou durante um período de tempo suficiente para não permitir recuperação ou ter probabilidade de que se altere, apesar de novos tratamentos;

III - incapacidade - uma redução efetiva e acentuada da capacidade de integração social, com necessidade de equipamentos, adaptações, meios ou recursos especiais para que as pessoas com deficiência possam receber ou transmitir informações necessárias ao seu bem-estar pessoal e ao desempenho de função ou atividade a ser exercida.

Art. 3º - É considerada pessoa com deficiência a que se enquadra nas seguintes categorias:

I - deficiência física - alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;

II - deficiência auditiva - perda parcial ou total das possibilidades auditivas sonoras, variando de graus e níveis na forma seguinte:

a) de 25 a 40 decibéis (db) - surdez leve;

b) de 41 a 55 db - surdez moderada;

c) de 56 a 70 db - surdez acentuada;

- d) de 71 a 90 db - surdez severa;
- e) acima de 91 db - surdez profunda;
- f) anacusia.

III - deficiência visual - acuidade visual igual ou menor que 20/200 no melhor olho, após a melhor correção, ou campo visual inferior a 20º (tabela de Snellen), ou ocorrência simultânea de ambas as situações;

IV - deficiência mental - funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como:

- a) comunicação;
- b) cuidado pessoal;
- c) habilidades sociais;
- d) utilização da comunidade;
- e) saúde e segurança;
- f) habilidades acadêmicas;
- g) lazer;
- h) trabalho;

V - deficiência múltipla - associação de duas ou mais deficiências;

VI - E outras deficiências, segundo classificação da Organização Mundial de Saúde (1990).

Art. 4º - O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência tem por finalidade:

§ 1º - Assegurar, garantir, manter, promover, assistir os direitos de cidadania da pessoa com deficiência assegurados na Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, e demais Leis mantendo permanente articulação com os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário.

Art. 5º - O COMPED terá as seguintes atribuições:

I - Elaborar o seu regimento interno e aprová-lo em assembleia Extraordinária convocada para este fim;

II - Representar junto aos órgãos públicos municipais de Japeri as pessoas com deficiência;

III - Propor ações na política da pessoa com deficiência, visando projetos de interesse dos deficientes físicos, sensoriais e/ ou mental - de origem congênita ou não, sempre com o apoio da Secretaria Municipal de ação Social, em articulação com as demais secretarias municipais.

Parágrafo único - a existência do COMPED não implica em prejuízo do direito pessoal de qualquer pessoa com deficiência em reivindicar seus direitos.

IV - Acompanhar a execução, pela administração pública municipal, dos planos, programas e projetos voltados para a pessoa com deficiência;

V - Articular e promover a integração das entidades governamentais e não governamentais, com atuação vinculada às pessoas com deficiência no município visando à consecução de seus objetivos;

VI - Encaminhar e acompanhar junto aos órgãos competentes denúncias de todas as formas de negligência, omissão, discriminação, exclusão e violência contra a pessoa com deficiência;

VII - Promover e incentivar a divulgação e o debate das questões concernente às pessoas com deficiência, visando à articulação e a organização da rede de atendimento do município;

VIII - Promover a criação de entidades representativas de pessoas com deficiência ou organizá-las de forma a facilitar-lhes a representação junto a eles.

Art. 6º - O COMPED será constituído por 16 membros efetivos e respectivos suplentes, sendo 08 (oito) representantes governamentais indicados pelo Poder Executivo e 08 (oito)



DIÁRIO OFICIAL do Município de Japeri

representantes não-governamentais, podendo fazer parte membros da sociedade civil, escolhidos em fórum próprio, através de eleição, a saber:

§ 1º - Entidade não governamental, brasileira, com atuação no município de Japeri, legalmente constituída que tenha, no mínimo 02 (dois) anos de existência, podendo ser comprovado este tempo de existência através da ata de fundação ou registro em cartório e que tenha como objetivo institucional o atendimento direto, o estudo, pesquisa, a promoção e a defesa dos direitos da pessoa com deficiência.

§ 2º - Poderão ser admitidos no conselho, novas áreas de deficiência desde que:

a) Se enquadrem, no critério do conselho mundial de medicina e estejam em fase de pesquisas.

§ 3º - As entidades eleitas terão mandato de três anos, podendo ser reconduzidas por igual período.

§ 4º - A assembleia geral será convocada pelas entidades civis que integram e inscritas no Conselho Municipal para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência por meio de edital, publicado no Diário Oficial do Município, quarenta e cinco dias antes da eleição.

§ 5º - As entidades não-governamentais poderão substituir seus representantes titulares ou suplentes, comunicando o fato, por escrito, à presidência do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência.

§ 6º - Os representantes dos órgãos governamentais serão indicados para compor o conselho, não devendo ultrapassar o número de 02 (dois) representantes por órgão público. Cada membro efetivo do conselho terá 01 (um) suplente do mesmo órgão que ele representa;

§ 7º - Todos os membros efetivos e suplentes serão nomeados pelo chefe do executivo municipal.

Art. 7º - A participação no COMPED não será remunerada, sendo considerada de relevante interesse municipal e social;

Art. 8º - O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência - COMPED elegerá, dentre seus membros efetivos, uma diretoria paritária, por votação, com voto aberto e maioria simples, 01 (um) presidente, 01 (um) vice presidente.

Parágrafo Único - O presidente e vice presidente do Conselho terão 01 (um) mandato de 02 (dois) anos, admitido uma única recondução por igual período.

Art. 9º - O representante da Secretaria Municipal de Ação Social desempenhará as funções de Secretário Executivo do Conselho.

Art. 10 - O Poder Público indicará um local para o funcionamento do conselho, podendo receber ajuda material ou logística de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas;

Art. 11 - As entidades não-governamentais serão convidadas pelo COMPED em um prazo de 30 dias para cadastramento no conselho, segundo os critérios do artigo 4º.

I - As entidades não-governamentais uma vez convocada estarão se apresentando e comprovando, por meios legais, o atendimento a pessoas com deficiência.

Art. 12 - O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, quando convocados pelo seu Presidente ou por solicitação da maioria simples (metade mais um) de seus membros, mediante manifestação escrita, com antecedência mínima de 24 horas.

Art. 13 - O Conselho deliberará por maioria de votos dos Conselheiros presentes, e suas deliberações terão a forma de resolução, dando-se conhecimento às partes interessadas, na forma prevista em seu regimento.

Japeri

- Quinta-feira, 03 de Maio de 2007
- Ano VII - Nº 1.521

7

Art. 14 - No prazo de 120 (cento e vinte) dias, a partir de sua instalação. O Conselho elaborará seu regimento interno que deverá ser publicado no Diário Oficial do Município.

Art. 15 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Japeri, 27 de Abril de 2007.

BRUNO SILVA DOS SANTOS

Prefeito

HOMOLOGAÇÃO

Diante das manifestações favoráveis da **CONTROLADORIA GERAL** e da **PROCURADORIA GERAL**, **HOMOLOGO** o presente certame na Modalidade Tomada de Preços, cujo objeto é a aquisição de equipamentos de informática, conforme solicitação das Secretarias Municipais de Defesa Civil e de Administração, com base no inciso II, alínea "b" do art. 23º, da Lei 8.666/93 e **ADJUDICO** em favor da Empresa **RIO LASTEF COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA**, no valor de R\$ 13.079,60 (Treze mil, setenta e nove reais e sessenta centavos), conforme Tomada de Preços nº 007/2007 e proferido nos **Processo Administrativos nº 0313/2007 e nº 0104/2007**.

Japeri, 02 de Maio de 2007.

BRUNO SILVA DOS SANTOS

Prefeito

DECRETO Nº 1.489/2007

DE 02 DE MAIO DE 2007

"Promove alterações na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Fazenda, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAPERI, no uso de suas atribuições legais, e considerando que as alterações não acarretarão aumento de despesa, **D E C R E T A**:

Art. 1º - Fica alterada a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Fazenda, que passará a dispor de 1 (um) Gerente do Tesouro Municipal, símbolo - GE:

§ 1º - O cargo em comissão, que trata o referido **caput**, terá o valor remuneratório equivalente ao símbolo **CG**.

Art. 2º - São atribuições do cargo ora criado:

- I - coordenar, executar e dirigir os serviços relativos aos pagamentos;
- II - emitir e assinar, juntamente com o Prefeito Municipal, os cheques e ordens bancárias destinados a pagamentos diversos;
- III - manter organizado toda escrituração afeta ao setor;
- IV - coordenar mensalmente a remessa de todos os extratos e avisos bancários ao setor de contabilidade;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

C. M. JAPERI PROTOCOLO
DATA: <u>09 / 04 / 2007</u>
Nº <u>043</u> LIVº <u>01</u> FLº <u>028</u>

PROJETO DE LEI.

"Cria o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência - COMPED e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI por seus Representantes aprovou, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que me foram concedidas pela Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMPED – Órgão Normativo, Consultivo e Deliberativo para a inclusão e integração da pessoa com deficiência.

§ 1º - O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência ficará vinculado à Secretaria Municipal de Ação Social.

Art. 2º - Para efeitos deste Decreto, considera-se:

I - deficiência - toda perda ou anormalidade de uma estrutura ou função psicológica, fisiológica ou anatômica que gere incapacidade para o desempenho de atividade, dentro do padrão considerado normal para o ser humano;

II - deficiência permanente - aquela que ocorreu ou se estabilizou durante um período de tempo suficiente para não permitir recuperação ou ter probabilidade de que se altere, apesar de novos tratamentos;

III - incapacidade - uma redução efetiva e acentuada da capacidade de integração social, com necessidade de equipamentos, adaptações, meios ou recursos especiais para que as pessoas com deficiência possam receber ou transmitir informações necessárias ao seu bem-estar pessoal e ao desempenho de função ou atividade a ser exercida.

Art. 3º - É considerada pessoa com deficiência a que se enquadra nas seguintes categorias:

C. M. JAPERI EXPEDIENTE LIDO
DATA: <u>32 / 04 / 2007</u>

CÂMARA MUN. DE JAPERI
Carlos Alberto Mello dos Santos
Advogado Procurador
Mat. 0158102

C. M. JAPERI 1ª DISCUSSÃO
DATA: <u>17 / 04 / 2007</u>

APROVADO
CÂMARA MUN. DE JAPERI
Carlos Alberto Mello dos Santos
Advogado Procurador
Mat. 0158102

C. M. JAPERI 2ª DISCUSSÃO
DATA: <u>19 / 04 / 2007</u>

CÂMARA MUN. DE JAPERI
Carlos Alberto Mello dos Santos
Advogado Procurador
Mat. 0158102

I - deficiência física - alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;

II - deficiência auditiva - perda parcial ou total das possibilidades auditivas sonoras, variando de graus e níveis na forma seguinte:

- a) de 25 a 40 decibéis (db) - surdez leve;
- b) de 41 a 55 db - surdez moderada;
- c) de 56 a 70 db - surdez acentuada;
- d) de 71 a 90 db - surdez severa;
- e) acima de 91 db - surdez profunda;
- f) anacusia.

III - deficiência visual - acuidade visual igual ou menor que 20/200 no melhor olho, após a melhor correção, ou campo visual inferior a 20° (tabela de Snellen), ou ocorrência simultânea de ambas as situações;

IV - deficiência mental - funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como:

- a) comunicação;
- b) cuidado pessoal;
- c) habilidades sociais;
- d) utilização da comunidade;
- e) saúde e segurança;
- f) habilidades acadêmicas;
- g) lazer;
- h) trabalho;

V - deficiência múltipla - associação de duas ou mais deficiências;

VI – E outras deficiências, segundo classificação da Organização Mundial de Saúde (1990).

Art. 4º - O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência tem por finalidade:

§ 1º - Assegurar, garantir, manter, promover, assistir os direitos de cidadania da pessoa com deficiência assegurados na Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, e demais Leis mantendo permanente articulação com os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário.

Art .5º - O COMPED terá as seguintes atribuições:

I - Elaborar o seu regimento interno e aprová-lo em assembléia Extraordinária convocada para este fim;

- I. Representar junto aos órgãos públicos municipais de Japeri as pessoas com deficiência;
- II. Propor ações na política da pessoa com deficiência, visando projetos de interesse dos deficientes físicos, sensoriais e/ ou mental – de origem congênita ou não, sempre com o apoio da Secretaria Municipal de ação Social, em articulação com as demais secretarias municipais.

Parágrafo único – a existência do COMPED não implica em prejuízo do direito pessoal de qualquer pessoa com deficiência em reivindicar seus direitos.

- III. Acompanhar a execução, pela administração pública municipal, dos planos, programas e projetos voltados para a pessoa com deficiência;
- IV. Articular e promover a integração das entidades governamentais e não governamentais, com atuação vinculada às pessoas com deficiência no município visando à consecução de seus objetivos;
- V. Encaminhar e acompanhar junto aos órgãos competentes denúncias de todas as formas de negligência, omissão, discriminação, exclusão e violência contra a pessoa com deficiência;
- VI. Promover e incentivar a divulgação e o debate das questões concernente às pessoas com deficiência, visando à articulação e a organização da rede de atendimento do município;

Promover a criação de entidades representativas de pessoas com deficiência ou organizá-las de forma a facilitar-lhes a representação junto a eles.

Art. 6º - O COMPED será constituído por 16 membros efetivos e respectivos suplentes, sendo 08 (oito) representantes governamentais indicados pelo Poder Executivo e 08 (oito) representantes não - governamentais, podendo fazer parte membros da sociedade civil, escolhidos em fórum próprio, através de eleição, a saber:

§ 1º - Entidade não governamental, brasileira, com atuação no município de Japeri, legalmente constituída que tenha, no mínimo 02 (dois) anos de existência, podendo ser comprovado este tempo de existência através da ata de fundação ou registro em cartório e que tenha como objetivo institucional o atendimento direto, o estudo, pesquisa, a promoção e a defesa dos direitos da pessoa com deficiência.

§ 2º - Poderão ser admitidos no conselho, novas áreas de deficiência desde que:

a) Se enquadrem, no critério do conselho mundial de medicina e estejam em fase de pesquisas.

§ 3º - As entidades eleitas terão mandato de três anos, podendo ser reconduzidas por igual período.

§4º - A assembléia geral será convocada pelas entidades civis que integram e inscritas no Conselho Municipal para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência por meio de edital, publicado no Diário Oficial do Município, quarenta e cinco dias antes da eleição.

§5º - As entidades não – governamentais poderão substituir seus representantes titulares ou suplentes, comunicando o fato, por escrito, à presidência do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência.

§ 6º - Os representantes dos órgãos governamentais serão indicados para compor o conselho, não devendo ultrapassar o número de 02 (dois) representantes por órgão público. Cada membro efetivo do conselho terá 01 (um) suplente do mesmo órgão que ele representa;

§ 7º Todos os membros efetivos e suplentes serão nomeados pelo chefe do executivo municipal.

Art. 7º - A participação no COMPED não será remunerada, sendo considerada de relevante interesse municipal e social;

Art. 8º - O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMPED elegerá, dentre seus membros efetivos, uma diretoria paritária, por votação, com voto aberto e maioria simples, 01 (um) presidente, 01 (um) vice presidente.

Parágrafo Único. O presidente e vice presidente do Conselho terão 01 (um) mandato de 02 (dois) anos, admitido uma única recondução por igual período.

Art. 9º O representante da Secretaria Municipal de Ação Social desempenhará as funções de Secretário Executivo do Conselho.

Art. 10 - O Poder Público indicará um local para o funcionamento do conselho, podendo receber ajuda material ou logística de pessoas física e jurídicas, públicas ou privadas;

Art. 11 - As entidades não governamentais serão convidadas pelo COMPED em um prazo de 30 dias para cadastramento no conselho, segundo os critérios do artigo 4º.

I – As entidades não-governamentais uma vez convocada estarão se apresentando e comprovando, por meios legais, o atendimento a pessoas com deficiência.

Art. 12 - O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, quando convocados pelo seu Presidente ou por solicitação da maioria simples (metade mais um) de seus membros, mediante manifestação escrita, com antecedência mínima de 24 horas.

Art. 13 - O Conselho deliberará por maioria de votos dos Conselheiros presentes, e suas deliberações terão a forma de resolução, dando-se conhecimento às partes interessadas, na forma prevista em seu regimento.

Art. 14 - No prazo de 120 (cento e vinte) dias, a partir de sua instalação. O Conselho elaborará seu regimento interno que deverá ser publicado no Diário Oficial do Município.

Art. 15 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Japeri, 21 de março de 2006.


BRUNO SILVA DOS SANTOS
PREFEITO



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Japeri
PODER LEGISLATIVO

LEI N° /2007.

“Cria o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência - COMPED e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL A SEGUINTE

L E I:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMPED – Órgão Normativo, Consultivo e Deliberativo para a inclusão e integração da pessoa com deficiência.

§ 1º - O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência ficará vinculado à Secretaria Municipal de Ação Social.

Art. 2º - Para efeitos deste Decreto, considera-se:

I - deficiência - toda perda ou anormalidade de uma estrutura ou função psicológica, fisiológica ou anatômica que gere incapacidade para o desempenho de atividade, dentro do padrão considerado normal para o ser humano;

II - deficiência permanente - aquela que ocorreu ou se estabilizou durante um período de tempo suficiente para não permitir recuperação ou ter probabilidade de que se altere, apesar de novos tratamentos;

III - incapacidade - uma redução efetiva e acentuada da capacidade de integração social, com necessidade de equipamentos, adaptações, meios ou recursos especiais para que as pessoas com deficiência possam receber ou transmitir informações necessárias ao seu bem-estar pessoal e ao desempenho de função ou atividade a ser exercida.

Art. 3º - É considerada pessoa com deficiência a que se enquadra nas seguintes categorias:

I - deficiência física - alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;

II - deficiência auditiva - perda parcial ou total das possibilidades auditivas sonoras, variando de graus e níveis na forma seguinte:

- a) de 25 a 40 decibéis (db) - surdez leve;
- b) de 41 a 55 db - surdez moderada;
- c) de 56 a 70 db - surdez acentuada;
- d) de 71 a 90 db - surdez severa;
- e) acima de 91 db - surdez profunda;
- f) anacusia.

III - deficiência visual - acuidade visual igual ou menor que 20/200 no melhor olho, após a melhor correção, ou campo visual inferior a 20° (tabela de Snellen), ou ocorrência simultânea de ambas as situações;

IV - deficiência mental - funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como:

- a) comunicação;
- b) cuidado pessoal;
- c) habilidades sociais;
- d) utilização da comunidade;
- e) saúde e segurança;
- f) habilidades acadêmicas;
- g) lazer;
- h) trabalho;

V - deficiência múltipla - associação de duas ou mais deficiências;

VI – E outras deficiências, segundo classificação da Organização Mundial de Saúde (1990).

Art. 4º - O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência tem por finalidade:

§ 1º - Assegurar, garantir, manter, promover, assistir os direitos de cidadania da pessoa com deficiência assegurados na Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, e demais Leis mantendo permanente articulação com os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário.

Art. 5º - O COMPED terá as seguintes atribuições:

I - Elaborar o seu regimento interno e aprová-lo em assembléia Extraordinária convocada para este fim;

- I. Representar junto aos órgãos públicos municipais de Japeri as pessoas com deficiência;
- II. Propor ações na política da pessoa com deficiência, visando projetos de interesse dos deficientes físicos, sensoriais e/ ou mental – de origem congênita ou não, sempre com o apoio da Secretaria Municipal de Ação Social, em articulação com as demais secretarias municipais.

Parágrafo único – a existência do COMPED não implica em prejuízo do direito pessoal de qualquer pessoa com deficiência em reivindicar seus direitos.

- III. Acompanhar a execução, pela administração pública municipal, dos planos, programas e projetos voltados para a pessoa com deficiência;
- IV. Articular e promover a integração das entidades governamentais e não governamentais, com atuação vinculada às pessoas com deficiência no município visando à consecução de seus objetivos;
- V. Encaminhar e acompanhar junto aos órgãos competentes denúncias de todas as formas de negligência, omissão, discriminação, exclusão e violência contra a pessoa com deficiência;
- VI. Promover e incentivar a divulgação e o debate das questões concernente às pessoas com deficiência, visando à articulação e a organização da rede de atendimento do município;

Promover a criação de entidades representativas de pessoas com deficiência ou organizá-las de forma a facilitar-lhes a representação junto a eles.

Art. 6º - O COMPED será constituído por 16 membros efetivos e respectivos suplentes, sendo 08 (oito) representantes governamentais indicados pelo Poder Executivo e 08 (oito) representantes não - governamentais, podendo fazer parte membros da sociedade civil, escolhidos em fórum próprio, através de eleição, a saber:

§ 1º - Entidade não governamental, brasileira, com atuação no município de Japeri, legalmente constituída que tenha, no mínimo 02 (dois) anos de existência, podendo ser comprovado este tempo de existência através da ata de fundação ou registro em cartório e que tenha como objetivo institucional o atendimento direto, o estudo, pesquisa, a promoção e a defesa dos direitos da pessoa com deficiência.

§ 2º - Poderão ser admitidos no conselho, novas áreas de deficiência desde que:

a) Se enquadrem, no critério do conselho mundial de medicina e estejam em fase de pesquisas.

§ 3º - As entidades eleitas terão mandato de três anos, podendo ser reconduzidas por igual período.

§4º - A assembléia geral será convocada pelas entidades civis que integram e inscritas no Conselho Municipal para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência por meio de edital, publicado no Diário Oficial do Município, quarenta e cinco dias antes da eleição.

§5º - As entidades não – governamentais poderão substituir seus representantes titulares ou suplentes, comunicando o fato, por escrito, à presidência do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência.

§ 6º - Os representantes dos órgãos governamentais serão indicados para compor o conselho, não devendo ultrapassar o número de 02 (dois) representantes por órgão público. Cada membro efetivo do conselho terá 01 (um) suplente do mesmo órgão que ele representa;

§ 7º Todos os membros efetivos e suplentes serão nomeados pelo chefe do executivo municipal.

Art. 7º - A participação no COMPED não será remunerada, sendo considerada de relevante interesse municipal e social;

Art. 8º - O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMPED elegerá, dentre seus membros efetivos, uma diretoria paritária, por votação, com voto aberto e maioria simples, 01 (um) presidente, 01 (um) vice presidente.

Parágrafo Único. O presidente e vice presidente do Conselho terão 01 (um) mandato de 02 (dois) anos, admitido uma única recondução por igual período.

Art. 9º O representante da Secretaria Municipal de Ação Social desempenhará as funções de Secretário Executivo do Conselho.

Art. 10 - O Poder Público indicará um local para o funcionamento do conselho, podendo receber ajuda material ou logística de pessoas física e jurídicas, públicas ou privadas;

Art. 11 - As entidades não governamentais serão convidadas pelo COMPED em um prazo de 30 dias para cadastramento no conselho, segundo os critérios do artigo 4º.

I – As entidades não-governamentais uma vez convocada estarão se apresentando e comprovando, por meios legais, o atendimento a pessoas com deficiência.

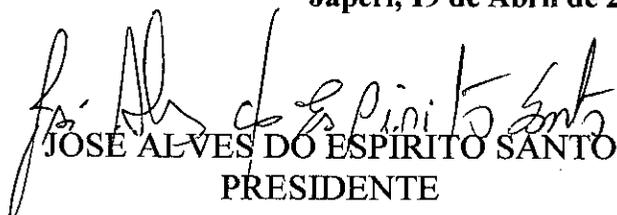
Art. 12 - O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, quando convocados pelo seu Presidente ou por solicitação da maioria simples (metade mais um) de seus membros, mediante manifestação escrita, com antecedência mínima de 24 horas.

Art. 13 - O Conselho deliberará por maioria de votos dos Conselheiros presentes, e suas deliberações terão a forma de resolução, dando-se conhecimento às partes interessadas, na forma prevista em seu regimento.

Art. 14 - No prazo de 120 (cento e vinte) dias, a partir de sua instalação. O Conselho elaborará seu regimento interno que deverá ser publicado no Diário Oficial do Município.

Art. 15 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Japeri, 19 de Abril de 2007.


JOSE ALVES DO ESPIRITO SANTO
PRESIDENTE



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Mensagem nº 006/2007-GP

Senhor Presidente,

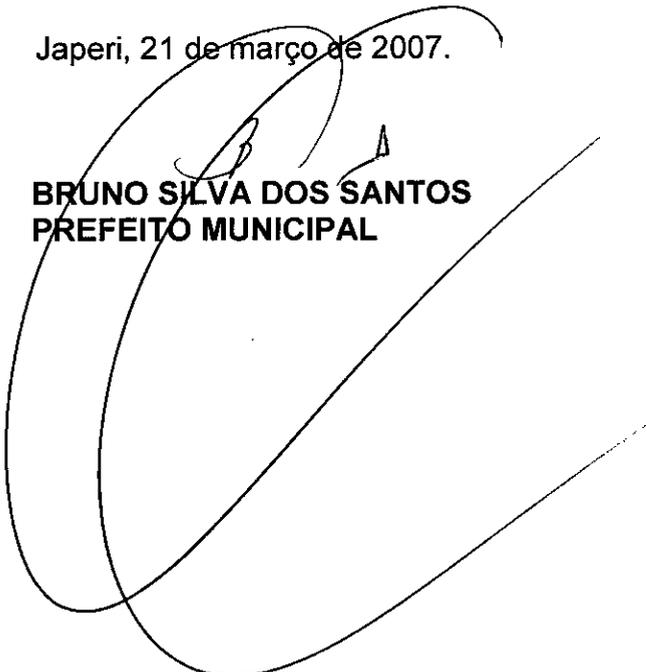
Considerando o princípio da dignidade da pessoa humana, estatuído no art. 1º, inciso III da Constituição da República Federativa do Brasil, que assegura a todos a construção de uma sociedade livre, justa e solidária.

Considerando os ditames da Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, tenho a honra de submeter à elevada consideração dos Excelentíssimos Senhores Vereadores, pelo alto intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei que "Cria o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência - COMPED e dá outras providências".

O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência tem como função orientar e coordenar as políticas de proteção ao portador de deficiência, sendo imprescindível para a garantia de seus direitos.

Ao ensejo, reitero votos de estima e consideração.

Japeri, 21 de março de 2007.


BRUNO SILVA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Japeri

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.

Projeto de Lei nº 043/2007.

Autor: PODER EXECUTIVO.

Designo relator, o vereador: _____

Presidente: _____

{kerly Gustavo Bezerra Lopes}

Vice-Presidente: _____

{Carlos Antônio Guimarães Geraldi}

O projeto em tela, de autoria de PODER EXECUTIVO.

cuja ementa é "cria o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência – (COMPED) e dá outras providências".

Apreciado pelos membros desta comissão, recebe parecer favorável tendo em vista não se constatar qualquer infringência quanto à sua constitucionalidade, justiça e redação final.

Sendo assim, apõem suas assinaturas conforme se vê logo abaixo.

{Silas Reis Félix}

{Marcos da Silva Arruda}

{Cezar de Melo}



Estado do Rio de Janeiro Câmara Municipal de Japeri

Comissão de orçamento, finanças econômica, fiscalização financeira e tomada de contas.

Projeto de Lei nº 043/2007.

Autor: PODER EXECUTIVO.

Designo relator, o vereador _____

Presidente: _____

{Carlos Antônio Guimarães Geraldi}

Vice-presidente: _____

{César de Melo}

O projeto em tela, de autoria do PODER EXECUTIVO.

_____ cuja ementa é "cria o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência – (COMPED) e dá outras providências".

Apreciado pelos membros desta comissão, recebe o parecer favorável, pois aponta os recursos orçamentários, financeiros para ocorrer as despesas dele decorrentes.

Sendo assim, apõem suas assinaturas conforme se vê logo abaixo.

{José Valter de Macedo}

{Carlos Alberto Santos Martins}

{Marcelo Menezes de Lima}